



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

DECRETO Nº 077/2023 DE 31 DE MARÇO DE 20231

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 077/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO IMEDIATA DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133/2021, AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/TO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de aquisições;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, que revoga a Lei nº 8.666/1993, a partir 1 de abril de 2023 e institui um novo regime de aquisições públicas;

CONSIDERANDO o art. 194 da mesma NLLC lhe conferiu vigência a partir da data de sua publicação;



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que a eficácia dos incisos I e II do art. 75 da NLLC não carece de regulamentação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos e os princípios da transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO que a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da NLLC tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos;

CONSIDERANDO que Lei nº 14.065/2020, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2020 em virtude do decaimento do Decreto Legislativo nº 06/2020, anteriormente à entrada em vigor da NLLC, já havia majorado o limite do art. 24 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do ACÓRDÃO Nº 2458/2021 - TCU - Plenário, considerou que é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

CONSIDERANDO que os normativos dos demais Entes da Federação detém frequente harmonia com as decisões do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos - TO não é vinculada ao Sisg e,

CONSIDERANDO ainda, não existirem orientação sobre a matéria no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/ TO;

DECRETA:



Art. 1º As contratações diretas, que compreenderem os casos de dispensa de licitação por pequeno valor, poderão se utilizar dos procedimentos definidos pela Lei 14.133/2021;

Art. 2º. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§3º Os valores citados nos incisos I e II do caput deste artigo serão atualizados por ato do Poder Executivo Federal, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por este Decreto, os quais serão divulgados no PNCP, conforme art. 182 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e, se for o caso, termo de referência ou projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§2º Os documentos técnicos a serem utilizados (DOD, ETP, TR, PB) deverão seguir os modelos aprovados em normativos da Prefeitura Municipal.

§3º Deverá ser observada estrita segregação de funções na participação, fiscalização técnica e/ou elaboração de documentos da contratação;

§4º A equipe de planejamento, nos casos de dispensa, será composta de apenas 01 (um) membro;

§5º A análise de riscos, o parecer técnico, o parecer jurídico e o projeto executivo serão dispensados,



total ou parcialmente, conforme art. 53, §5º da Lei 14.133/2021, em:

I - Contratações de baixo valor, os quais sejam inferiores a 20% (vinte por cento) dos valores dos incisos I e II do art. 2º deste decreto;

II - Contratações de baixa complexidade;

III - Entregas imediatas ou;

IV - Utilização de minutas de editais e instrumentos de contratos, convênios ou outros ajustes, previamente padronizados, pelo órgão de assessoramento jurídico do município.

Art. 4º. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços levantados a partir da sistemática definida nos normativos da Prefeitura Municipal.

§1º Nas contratações diretas por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida em normativo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º. A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021, ou de acordo com a Lei nº 8.666/1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da Lei adotada.

Art. 6º. Os casos omissos neste Decreto, se necessário, poderão ser regulamentados via Instrução Normativa expedida pela Controladoria Geral e/ou Procuradoria-Geral.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 31 dias do mês de março de 2023.

GE CIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal